



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO Nº 08118/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE. LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº 12/2011 e o contrato nº 040/2011. Julga-se regular, com determinação de arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 01543 /2011

Os presentes autos dizem respeito à licitação nº 12/2011, na modalidade Tomada de Preços, e o contrato nº 040/11, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, tendo como responsável o Prefeito, Sr. Eduardo Jorge Lima de Araújo, objetivando a construção de duas passagens molhadas na saída dos distritos de Santa Maria e Cacimbinha, na zona rural do município, no montante de R\$ 169.523,60, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória;

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao analisar os documentos enviados, concluiu, à luz da legislação aplicável, que a licitação e o correspondente contrato se encontram regulares;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação nº 12/2011, na modalidade Tomada de Preços e o contrato nº 040/11, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, tendo como responsável o Prefeito Eduardo Jorge Lima de Araújo, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 1º de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB